Lei nº 146, de 04 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizado a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/2002 e demais taxas lançadas em conjunto, para pagamento em cota única, o seguinte desconto:

I - 10% (dez por cento), até 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O pagamento do valor sem desconto, poderá ser parcelado em 08 (oito) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento no dia 10 de fevereiro de 2002 e as demais nos dias 10 dos meses subseqüentes.

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2002, serão atualizados pela variação da URM – Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R$ 29,00 (vinte e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de dezembro de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm